



Publicado D.O.E.
Em 05/10/07
Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01.344/04

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município Pedra Lavrada

Responsável: Ademário de Souza - Presidente

Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2003. Dá-se pela irregularidade. Recomendações ao atual gestor.

ACÓRDÃO APL - TC - nº 681/2007

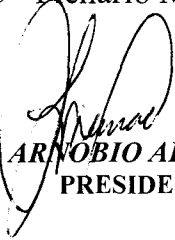
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 01.344/04, que trata da Prestação Anual de Contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA**, relativa ao exercício de 2003, tendo como gestor o Sr. **Ademário de Souza**, ACORDAM os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, em

- a) **JULGAR IRREGULAR** a prestação de contas aludida;
- b) **ASSINAR** o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o atual Presidente do Instituto, Sr. Edvaldo Januário Dantas, juntamente com o Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, comprovem o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de funcionamento do referido sistema previdenciário ou procedam à sua extinção, sob pena de multa;
- c) **RECOMENDAR** ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada, no sentido de estrita observância das normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobretudo aos princípios norteadores da Administração Pública.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público Especial.


Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 19 de setembro de 2007.

Cons.  **ARNOBIO ALVES VIANA**
PRESIDENTE

Aud.  **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**
RELATOR

Fui presente :


Proc. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO